

A PERCEPÇÃO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS EM UMA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL

THE PERCEPTION OF PERSONAL DATA PROTECTION IN A FEDERAL POLICE PRECINCT

LA PERCEPCIÓN DE LA PROTECCIÓN DE DATOS PERSONALES EN UNA COMISARÍA DE LA POLICÍA FEDERAL

EDEILTON SILVA DAMASCENO

POLÍCIA FEDERAL

RESUMO

O presente trabalho é resultado de uma análise sobre a aplicação e a compreensão da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no ambiente de uma delegacia de Polícia Federal (PF). O objetivo da pesquisa foi analisar a percepção de servidores a respeito da aplicação da referida Lei no ambiente da organização policial, bem como o aprimoramento das boas práticas sobre compartilhamentos de dados pessoais em ambiente policial. Para a consecução do presente artigo, foram realizadas pesquisa documental e entrevistas com servidores de uma unidade da Polícia Federal, em Juazeiro, na Bahia, a fim de obter suas impressões em relação aos mandamentos previstos na LGPD e execução da Política de Proteção de Dados no âmbito da PF. A análise de conteúdo, utilizou o método Bardin. À época dos estudos, os resultados indicaram ausência de capacitação oferecida pela PF aos entrevistados. Em contrapartida, os níveis de conhecimento e atitudes demonstraram conscientização e cautela por parte da totalidade dos respondentes. Depreende-se que, em razão da característica disruptiva do tema da proteção de dados pessoais, a percepção dos servidores daquela unidade da PF acerca desses regramentos ainda requer desenvolvimento institucional.

PALAVRAS-CHAVE: Proteção de dados pessoais; LGPD; Capacitação; Polícia Federal.

ABSTRACT

This study presents an analysis of the implementation and understanding of Brazil's General Data Protection Law (LGPD) within the operational context of a Federal Police unit. The research aimed to assess staff perceptions regarding the application of the LGPD in a law enforcement environment and to explore the enhancement of best practices for handling and sharing personal data in this setting. To achieve these objectives, documentary research and semi-structured interviews were conducted with personnel from a Federal Police station in Juazeiro, Bahia, to capture their views on the legal requirements established by the LGPD and the execution of the Data Protection Policy within the institution. The content analysis followed Bardin's methodological framework. Findings revealed a lack of formal training provided by the Federal Police to the respondents. Nevertheless, participants demonstrated awareness and caution in their attitudes and practices. These results suggest that, given the disruptive nature of personal data protection as a regulatory theme, staff perceptions within this Federal Police unit remain limited and require further institutional development.

KEYWORDS: Personal data protection; LGPD; Capacity building; Federal Police.

RESUMEN

Este estudio presenta un análisis sobre la implementación y comprensión de la Ley General de Protección de Datos Personales (LGPD) en el contexto operativo de una unidad de la Policía Federal. El objetivo de la investigación fue evaluar la percepción del personal respecto a la aplicación de la LGPD en un entorno policial y explorar el perfeccionamiento de las buenas prácticas en el manejo y la compartición de datos personales en este ámbito. Para alcanzar estos objetivos, se realizaron investigaciones documentales y entrevistas semiestructuradas con funcionarios de una comisaría de la Policía Federal en Juazeiro, Bahía, con el fin de recoger sus opiniones sobre las disposiciones establecidas por la LGPD y la implementación de la Política de Protección de Datos dentro de la institución. El análisis de contenido se llevó a cabo siguiendo el marco metodológico de Bardin. Los hallazgos revelaron la ausencia de capacitación formal ofrecida por la Policía Federal a los participantes. No obstante, los entrevistados demostraron conciencia y cautela en sus actitudes y prácticas. Estos resultados sugieren que, dada la naturaleza disruptiva del tema de la protección de datos personales, la percepción del personal en esta unidad de la Policía Federal sigue siendo limitada y requiere un mayor desarrollo institucional.

PALABRAS CLAVE: Protección de datos personales; LGPD; Capacitación; Policía Federal.

1. INTRODUÇÃO

Foi acompanhando a tendência da União Europeia, no que concerne à proteção dos dados pessoais dos seus cidadãos que, em 2016, aquele bloco econômico e de nações instituiu a GDPR - *General Data Protection Regulation* (UNIÃO EUROPEIA, 2016). Ao entrar em vigor em 25 de maio de 2018, o normativo europeu gerou impacto global como um marco regulatório que serviu de modelo para diversas legislações ao redor do mundo. Esse regulamento “ampliou o nível de segurança no trato de dados pessoais pelos órgãos públicos, instituições e empresas, com normas indispensáveis quando se trata da sustentabilidade em plena era digital” (SILVEIRA *et al*, 2024). O Brasil, no ano de 2018, promulgou a Lei nº 13.409 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (BRASIL, 2019) com o similar propósito de garantir aos seus nacionais e residentes estrangeiros as condições mínimas necessárias para que a privacidade, a dignidade e a autodeterminação informativa destes restassem resguardadas (PEIXOTO; EHRHARDT JÚNIOR, 2018).

Considerando os iminentes perigos e as ameaças que o mundo digital (SILVA; BARBOSA, 2014) e a comercialização de informações pessoais (MARTÍNEZ; DAMASCENO; MACEDO, 2019) passaram a oferecer com o advento da rede mundial de computadores - Internet - a instituição desse regramento de proteção de dados pessoais se tornou essencial para a defesa dos valores democráticos, tanto na Europa quanto na República Federativa do Brasil.

Trata-se, pois, de um cenário no qual o titular de dados pessoais é confrontado cotidianamente com uma imensa desigualdade estrutural e assimétrica em relação aos poderes tecnológicos estatal e empresarial (FORNASIER; KNEBEL, 2021). Aqui, a capacidade econômica dos conglomerados privados e públicos, em tudo, ultrapassa o poder do titular de dados pessoais. Com isso, seus registros, produzidos no âmbito tecnológico, acabam ficando expostos a vulnerabilidades.

Para além da LGPD, constam no ordenamento jurídico brasileiro dois outros instrumentos legais relacionados à temática estudada nesta pesquisa empírica. A Lei nº 12.527/11, conhecida

como Lei de Acesso à Informação, que estabeleceu procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previstos na Constituição Federal de 1988. E, em sequência, a Lei nº 12.965/14, conhecida como Marco Civil da Internet, que estabeleceu princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

Foi nessa toada que a importância da LGPD se consolidou. Juntamente com o Marco Civil da Internet (BRASIL, 2014) e a Lei de Acesso à Informação (BRASIL, 2011), passaram a compor um tripé normativo que sustenta as interações tecno-informacionais no país. Dessa tríade legal, emergiu, como elemento essencial para a compreensão das demandas da sociedade, para a mitigação de conflitos e para a aplicação do regramento vigente necessário à proteção de dados pessoais no Brasil, o Poder Público, objetivando assegurar que as instituições dessem continuidade às suas ações, no que concerne ao tema da LGPD.

No entanto, tais atividades desempenhadas pelo Estado, relativas ao controle regulamentar comercial ou governamental, deverão ocorrer sem que haja prejuízos para os cidadãos. Vale ressaltar que esses são os atores mais suscetíveis a danos em suas privacidades, geralmente, decorrentes de vazamentos indevidos de dados pessoais. Ocorre que, tais incidentes derivam de manipulações equivocadas, fraudulentas ou não autorizadas no tratamento das informações de seus titulares, ainda que feitas por entidades ou pessoas habilitadas para esse fim. Vale frisar, inclusive, que a desinformação e a inexistência de uma cultura relativa à Proteção de Dados Pessoais, no Brasil, reforçam esse receio (BRASIL, 2018).

Visando investigar de que maneira a Administração Pública Federal irá responder aos ditames da LGPD, precipuamente, é que se passou ao estudo da relação entre a referida lei e as entidades da Segurança Pública. No Brasil, o tratamento de dados pessoais comuns e sensíveis é fonte de informação que subsidia a atividade policial no que concerne as investigações criminais. Igualmente, esses mesmos dados pessoais servem como substrato para a prestação de serviços pelo poder público à sociedade. No caso da Polícia Federal, tais serviços podem ser verificados quando da expedição de passaportes, do controle

de produtos químicos e da segurança privada, do controle de armas, e através do controle migratório nacional, dentre outros, conforme disponível na Carta de Serviços oferecidos ao cidadão disponível na página do órgão na internet.

Ocorre, porém, que o tratamento de dados pessoais realizado por organismos policiais requer o estabelecimento de regramentos consentâneos com a LGPD. Essa adequação exige desses órgãos a observação de diretrizes claras. Vale ressaltar, que a transparência dos atos praticados por autoridades públicas é uma boa prática que fortalece as razões de decidir praticadas pelos gestores (CALDERON, 2014) e, por conseguinte, melhoram o tratamento e a proteção dos dados pessoais que circulam pelas instituições.

Embora o tratamento desses dados pessoais seja afeto às atividades de segurança pública, torna-se instigante analisar se nas delegacias da PF estes registros pessoais estariam protegidos de acordo com a legislação vigente. Outro aspecto essencial é entender de que forma essas entidades promovem suas ações de divulgação, a realização de cursos e os treinamentos específicos sobre o tema da proteção de dados pessoais em suas dependências. Sobretudo, mirando a preparação e a capacitação de seus integrantes para que estejam aptos para garantir que o tratamento de dados pessoais naqueles ambientes policiais aconteça de forma segura.

Nesse ponto, existe uma particularidade que está presente na LGPD. Trata-se do fato de a Lei nº 13.709/18, em seu art. 4º, inciso III, alínea “a”, preconizar que “esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizado para fins exclusivos de segurança pública.” (BRASIL, 2019). Tal imposição, contudo, nos remete a uma inquietação: como os servidores e colaboradores em uma dada unidade descentralizada da Polícia Federal estão atuando para proteger os dados pessoais de seus usuários internos e externos, obedecendo os ditames do ordenamento jurídico imposto?

Utilizar uma Delegacia da Polícia Federal - DPF/JZO/BA como amostra para avaliar a percepção dos seus servidores acerca da aplicação dos princípios da LGPD, permitiria a geração de conhecimento sobre o tema da proteção de dados pessoais em

ambiente policial. Consequentemente, fomentaria a produção da literatura científica acerca do assunto, agregando valor público (BERGUE, 2020), a partir da produção de referências com as quais as organizações públicas poderão promover a proteção de dados pessoais em âmbito nacional.

Muito embora, no contexto da Segurança Pública, as sanções previstas na LGPD sejam consideradas inaplicáveis, conforme disposto em seu Art. 4º, III, a, vale destacar que um dos aspectos mais relevantes da norma é aquele que diz respeito à mitigação de riscos envolvendo o tratamento de dados das pessoas naturais. Desse modo, quais seriam os elementos indicadores da viabilidade da implantação de uma cultura de proteção de dados pessoais na polícia, consoante fundamentos e princípios da LGPD?

Nesse sentido, esse artigo tem como objetivo geral, identificar a percepção de servidores da Polícia Federal, em Juazeiro/BA, de modo a responder se LGPD está sendo aplicada naquela unidade de segurança pública.

Ademais, tal estudo, alicerçado sobre os eixos conhecimento, capacitação e atitudes, visa, também, o alcance de objetivos específicos tais como:

- a) identificar de que jeito a legislação é percebida pelos integrantes daquela delegacia de Polícia Federal;
- b) verificar se houve capacitação específica sobre tratamento de dados pessoais naquela unidade policial; e
- c) analisar como tem sido realizado o tratamento de dados pessoais no âmbito da referida descentralizada.

Neste contexto, esse trabalho persegue respostas que contribuam para suprir a escassa literatura nacional ao fornecer relatos de servidores da PF que, com suas experiências diárias, poderão auxiliar na compreensão e no entendimento sobre como veem a LGPD em organizações policiais (ARAÚJO; SANTOS, 2022).

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE

O entendimento do que representam os dados pessoais e a privacidade é uma condição essencial para a compreensão da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e de como ela se manifesta no mundo institucional. Essa compreensão igualmente se aplica a delegacias da Polícia Federal. O conceito de dados pessoais pode ser entendido como o conjunto de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável. Quanto aos dados pessoais sensíveis, são aqueles que dizem respeito à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, entre outros, que exigem uma proteção legal ainda mais rigorosa (BRASIL, 2019).

A LGPD não traz em seu bojo uma resposta definitiva sobre o que é privacidade, deixando à doutrina a tarefa de encontrar uma definição mais precisa. É possível inferir, contudo, que se trata de um direito fundamental que garante ao indivíduo o controle sobre suas informações pessoais (ROMANSKY; NONINSKA, 2020). Peixoto e Júnior (2018) reforçam a ideia de que a privacidade enfrenta o desafio de se reinventar em uma sociedade da informação, apontando para o fato de que os vários desafios tecnológicos exigem que a privacidade se redescubra, visando encontrar novas formas de proteção e regulação.

Para Acquisti (2010) e Schwartz (2003), a privacidade pode ser entendida sob uma perspectiva econômica e jurídica. O argumento de que a proteção de dados pessoais envolve custos e benefícios é defendido por Acquisti, que também considera haver a necessidade de equilíbrio entre esses fatores e as instituições. Por outro lado, Schwartz defende a prioridade no tratamento dos dados pessoais, dos quais decorreriam regras transparentes de compartilhamento e uso.

Privacidade e proteção de dados são campos dinâmicos, constantemente desafiados e influenciados pelos avanços das práticas empresariais e institucionais. São áreas que, segundo Romansky e Noninska (2020), devem ser protegidas com bases fortalecidas e com ferramentas específicas de *software* e *hardware*, especialmente no

que diz respeito à proteção de dados em ambientes governamentais, institucionais e corporativos.

Destaca-se, assim, que a cadeia de tratamento de dados pessoais e a proteção da privacidade requerem um controle especial. O ambiente policial - sobretudo em delegacias da Polícia Federal, onde o tratamento de dados é cotidiano, sensível e massivo - deve compreender a importância do desafio envolvido na manipulação dessas informações, ofertando aos seus agentes capacitação constante, políticas adequadas e fomento de uma cultura organizacional apta e comprometida com a ampla proteção no tratamento de dados pessoais de servidores e usuários de serviços públicos.

2.2 PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS

A proteção aos dados pessoais é um direito fundamental. Como tal, ganhou destaque ainda maior no arcabouço legal do Brasil com a promulgação da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Esse direito foi elevado ao nível de norma constitucional, passando a integrar a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXXIX, como resultado da Emenda Constitucional nº 115, de 2022. Isso evidenciou o papel central da Carta Magna em defesa da dignidade da pessoa humana e da garantia da autodeterminação informativa de nacionais e estrangeiros (BRASIL, 2022).

No Brasil, a literatura integrada sobre LGPD e Segurança Pública ainda é incipiente. Não obstante, desde o início da vigência da lei, em 2022, cada vez mais a doutrina e a jurisprudência têm sido responsáveis pela geração de conhecimento sobre o tema. Embora a lei brasileira tenha sido praticamente importada dos mesmos regramentos da lei europeia - *General Data Protection Regulation* (GDPR), a proteção de dados pessoais ganhou *status* constitucional ao ser inserida no rol dos Direitos e Garantias Fundamentais (BRASIL, 1988).

Em seu corpo, a LGPD traz princípios que norteiam o tratamento de dados pessoais, dentre os quais se encontram a finalidade, a necessidade, a transparência, a segurança e a prevenção. Tais princípios são destinados a orientar os setores público e privado quanto ao

tratamento dos dados pessoais. Doneda (2011), destaca que a proteção de dados pessoais deve ser compreendida como um direito autônomo, porém, exigindo regulamentação específica quando relacionados à privacidade.

A LGPD foi uma lei claramente inspirada na General Data Protection Regulation (GDPR), normativo que entrou em vigor na União Europeia no ano de 2018. Custers *et al* (2019), estudam como a GDPR influenciou políticas públicas e práticas institucionais em diversos países servindo para a elaboração de leis sobre o tema. Segundo Bezerra (2019), “sua abrangência, amplitude legislativa e maturidade conceitual tornaram-na um verdadeiro modelo mundial” no qual diversos países, inclusive o Brasil, se nortearam. A própria estrutura da LGPD revela a influência da lei europeia, ao adotar conceitos como controlador, operador, encarregado e titular de dados, além de prever sanções nos casos de infrações.

Sem que ocorra conflito de atribuições, Bezerra (2019) ressalta a importância de modelos institucionais independentes e habilitados a estimular a adoção de padrões para serviços que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais, a exemplo da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que opera para a garantia da efetividade da lei e para fiscalizar seu cumprimento (BRASIL, 2019).

Entretanto, a LGPD prevê exceções em seu artigo 4º, III, dentre as quais se encontram o tratamento de dados pessoais para fins exclusivos de a) segurança pública; b) defesa nacional; c) segurança do Estado e; d) atividades de investigação criminal e repressão de infrações penais. Não se pode desconsiderar o fato de que essas exceções acaloram o debate sobre proteção de dados pessoais em ambiente policial.

Mulholland (2018) argumenta que, mesmo diante dessas exceções, é necessário garantir mecanismos de controle e transparência, especialmente no que se refere aos dados pessoais sensíveis. Na Polícia Federal, a proteção de dados pessoais é orientada por normativos internos restritos aos seus servidores e que traçam as diretrizes para o tratamento de dados pessoais nas unidades centrais e descentralizadas da corporação, visando adequar as práticas institucionais aos mandamentos da LGPD.

Outrossim, a construção de uma cultura organizacional voltada para a proteção de dados pessoais é essencial para a efetividade da lei de dados pessoais. Sartori e Bahia (2019) discutem como a vigilância institucional pode ser mitigada por práticas éticas e regulatórias que respeitem os direitos dos titulares de dados pessoais. No caso da PF, isso implica capacitação contínua dos servidores, definição clara de responsabilidades e adoção de boas práticas no tratamento de dados pessoais.

2.3 SEGURANÇA PÚBLICA E DADOS PESSOAIS

A obediência aos mandamentos da Lei Geral de Proteção de Dados por um órgão policial como a Polícia Federal exige a confrontação e a superação de desafios típicos da natureza da atividade da instituição. De pronto, o disposto no artigo 4º, inciso III e suas alíneas, estabelece que a lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizado para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais (BRASIL, 2019).

Desse ponto, surgem dois questionamentos naturais: quais seriam os limites da proteção de dados em ambientes policiais? E como garantir a segurança informacional dos cidadãos e cidadãs sem comprometer a eficácia das ações investigativas? (NIELSSON; ROSA, 2022). Apesar da exceção prevista, o tratamento de dados pessoais em delegacias da Polícia Federal não está isento de responsabilidade.

Embora uma LGPD penal ainda não esteja em vigor, o serviço público é obrigado a seguir os princípios da Lei Geral, com o objetivo de orientar e gerenciar as atividades de tratamento de dados pessoais em todas as instituições públicas, estabelecendo regras e condições para sua utilização. Essa regulamentação busca alinhar as práticas da PF aos princípios da lei em comento, mesmo diante das especificidades que a segurança pública demanda.

A proteção de dados pessoais está diretamente relacionada ao nível de conhecimento e às atitudes adotadas no ambiente de trabalho. A conscientização sobre boas práticas, como o uso de senhas seguras, o sigilo nas comunicações e o cuidado ao acessar sistemas sensíveis

contribuem para a construção de um ambiente em consonância com os princípios da LGPD. Na Polícia Federal, o desenvolvimento de estratégias de capacitação continuada e fomento às ações promovidas pelas comissões de governança de dados, são fundamentais para que a proteção de dados seja tratada como uma prioridade.

Em setembro de 2025, superando a lacuna decorrente da falta de treinamentos específicos para a capacitação de servidores, a Coordenação-Geral de Governança, Estratégia e Inovação – CGGE, da Diretoria Executiva da Polícia Federal – DIREX/PF, promoveu a divulgação do curso de capacitação sobre Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais aplicada à Segurança Pública. A ação educacional foi disponibilizada no ambiente virtual da Academia Nacional de Polícia – ANP.net, voltada, exclusivamente, para o público interno do órgão. Trata-se de treinamento essencial para a mitigação de riscos, para o fortalecimento da governança de dados, e para o cumprimento de obrigações legais.

2.4 A LGPD PENAL - PROJETO Nº 1515/2022

O art. 4º, §1º da LGPD estabelece que lei específica “deverá prever medidas proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, observados o devido processo legal, os princípios gerais de proteção e os direitos do titular” (BRASIL, 2019, art. 3º). Nesse sentido, porém, ainda há um vácuo legislativo desde novembro de 2020, ocasião em que uma comissão de juristas apresentou à Câmara dos Deputados o Anteprojeto de Lei de Proteção de Dados Pessoais para a Segurança Pública e Persecução Penal, também conhecida como “LGPD Penal” (AZEVEDO *et al*, 2022).

Ocorre, contudo, que o Projeto de Lei nº 1515/2022, elaborado na Câmara dos Deputados foi assentado em três bases, envolvendo a proteção dos direitos fundamentais de segurança, liberdade e privacidade; a eficiência da atuação dos órgãos responsáveis; e o intercâmbio de dados pessoais entre autoridades competentes (BRASIL, 2022). O objetivo do texto foi oferecer maior segurança jurídica aos órgãos policiais a fim de que estes exercessem as suas funções com eficiência e eficácia mantendo as garantias e direitos dos titulares de dados.

Ao utilizar estruturas semelhantes, o Projeto de Lei 1515/2025 desmobilizou as garantias aos titulares de dados e as restrições a uma atuação discricionária do Estado, suprimindo direitos dos titulares. De acordo com Azevedo *et al* (2022), haveria também “supressão do arcabouço protetivo dos direitos dos titulares frente às tecnologias de monitoramento”. Isso quer dizer que, comparativamente, o texto proposto geraria prejuízos imensuráveis aos direitos fundamentais das pessoas ao comprometer a dogmática processual penal e a proteção de dados pessoais, motivo pelo qual foi recomendado o seu arquivamento (AZEVEDO *et al*, 2022).

3. MÉTODO

Este estudo possui natureza exploratória, com abordagem qualitativa (MAZUCATO *et al*, 2018) tendo como objetivo compreender a percepção dos servidores da Polícia Federal na delegacia de Juazeiro/BA sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) em ambiente policial. A escolha por uma abordagem qualitativa se justifica pela necessidade de captar nuances, experiências e interpretações individuais sobre o tema, conforme defendido por Creswell (2007).

A coleta de dados foi realizada por meio de entrevistas semiestruturadas feitas a, pelo menos, um servidor de cada cargo da PF, e aplicadas na Delegacia da Polícia Federal em Juazeiro/BA, onde exercem atribuições de polícia judiciária e administrativa da União, abrangendo 46 municípios da região norte do estado. Para garantir a integridade e a confidencialidade das informações, os participantes foram previamente informados sobre os objetivos da pesquisa, o uso dos dados e o anonimato das respostas. Todos assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

A análise dos dados foi realizada por meio da técnica de análise de conteúdo, conforme proposta por Bardin, e estruturada em três etapas fundamentais: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados. Em continuidade, foi utilizado o modelo de reconhecimento de fala e transcrição Whisper, desenvolvido pela OpenAI. Esse recurso possibilitou a degravação precisa das entrevistas, facilitando a categorização e a interpretação dos dados.

Segundo Bardin (2016), na pré-análise é realizada a organização do corpus e a definição dos objetivos da pesquisa; na exploração, procede-se à codificação e à categorização das unidades de registro; e, por fim, no tratamento dos resultados, realiza-se a inferência e a interpretação dos dados coletados. Essa abordagem permite uma leitura sistemática e objetiva das manifestações discursivas dos participantes, sendo especialmente eficaz para revelar significados implícitos e padrões de percepção sobre a aplicação da LGPD em ambientes institucionais complexos, como o ambiente policial.

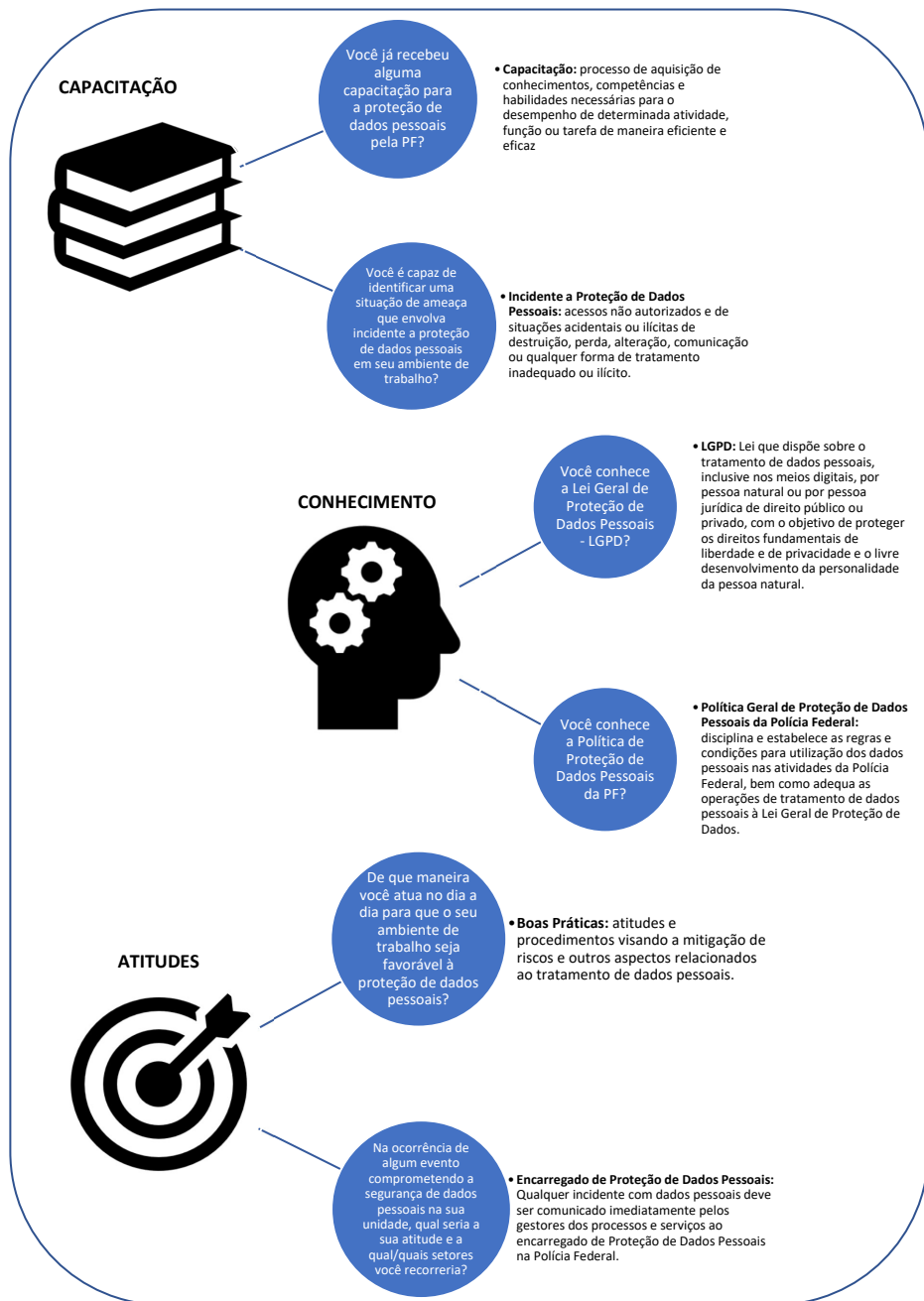
Espera-se, nesse ponto, compreender se os servidores consideram que seus dados pessoais estão seguros, sobretudo no ambiente virtual, e se as atividades laborais que desempenham para atendimento dos públicos interno e externo colaboram para essa proteção. E, por fim, levantar quais as possíveis formas de agir para a mitigação de danos e para a melhoria do controle de riscos nos casos em que ocorram incidentes envolvendo a proteção de dados pessoais naquela DPF/JZO/BA.

Visando a coleta de dados para o presente trabalho, foram realizadas entrevistas com servidores em setores-chave da unidade. Estes, pela própria condição de agentes públicos, têm seus dados pessoais tratados pelo órgão e, concomitantemente, também tratam os dados pessoais de outros servidores e dos usuários externos que demandam serviços da PF.

O questionário foi aplicado com 06 (seis) perguntas divididas em três categorias: conhecimento, capacitação e atitudes. Tais categorias representam um conjunto de fatores capazes de diagnosticar competências e identificar conhecimentos, habilidades e condutas necessários ao exercício do cargo ou da função (BRASIL, 2019). Cada categoria teve duas questões sobre o tema da proteção de dados pessoais.

Os entrevistados foram orientados a responder de forma livre e de acordo com a sua percepção acerca da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e sua consequente aplicação em seu ambiente de trabalho. As entrevistas com os servidores da unidade versaram sobre as seguintes questões:

QUADRO 1: CATEGORIAS DE ANÁLISE



Fonte: autor.

3.1 DESCRIÇÃO DAS ENTREVISTAS

3.1.1 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE DADOS:

Considerando que os dados emergentes do estudo foram fruto de entrevistas, a análise dos dados foi feita pela interpretação das informações coletadas, de modo a extrair significado das respostas dadas pelos entrevistados referentes ao tema proteção de dados pessoais em ambiente policial. Por se tratar de análise de conteúdo, foram utilizados o método Bardin, e o recurso WHISPER, modelo de reconhecimento de fala e transcrição disponibilizado pela OpenAI.

3.1.2 ROTEIRO DE ENTREVISTAS:

Para tal investigação foi aplicado um roteiro de entrevistas com questões abertas, direcionado aos servidores policiais e administrativos da Delegacia de Polícia Federal, em Juazeiro/BA - DPF/JZO/BA, a fim de aferir a percepção e o entendimento dos desses profissionais quanto ao tema da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD em seu ambiente de trabalho.

Primeiramente, os servidores foram informados sobre os objetivos da pesquisa e sobre a necessidade de identificar e descrever fatores que refletissem a sua compreensão sobre a LGPD e sua aplicação na unidade (ARAÚJO; SANTOS, 2022). Por conseguinte, foram informados de que a entrevista seria gravada e transcrita pelo *software* WHISPER, recurso de transcrição de áudio do ChatGPT, desenvolvido pela empresa americana OpenAI. Por fim, os entrevistados tomaram ciência sobre o anonimato das suas respostas e assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

As entrevistas foram realizadas na Delegacia de Polícia Federal, em Juazeiro/BA. Vale destacar que o quadro da DPF/JZO/BA é composto por servidores dentre os quais se encontram Delegados,

Escrivães, Papiloscopistas, Agentes de Polícia Federal, Peritos e Agentes Administrativos. Os respondentes foram anonimizados, sendo destacados apenas com letras e números, começando por “E1”, entrevistado 1(hum), até “E8”, entrevistado 8 (oito), a fim de facilitar o entendimento do questionário.

Quanto ao primeiro fator, conhecimento, a pergunta foi “Você conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD?”. Partindo desse ponto, é possível inferir que os entrevistados possuem diferentes níveis de familiaridade e conhecimento sobre a LGPD, a exemplo de E2 que, “já ouviu falar” da existência da LGPD. Contudo, nenhum deles afirmou ter “conhecimentos mais aprofundados sobre a referida lei”, disse E4. Do total, três respondentes demonstraram ter algum conhecimento ou lido pelo menos uma vez a LGPD afirmando, inclusive, ter “noção do que se trata”, respondeu E8.

Em relação à segunda pergunta envolvendo o fator conhecimento “Você conhece a política de proteção de dados da Polícia Federal?” apenas E1 afirmou “Conheço, já li uma vez, mas nunca precisei aplicá-la”. Os demais respondentes informaram desconhecer, o que indica que essa é uma informação nova ou que eles simplesmente não possuem conhecimento sobre ela.

Quanto à capacitação das pessoas para a proteção de dados pessoais, a pergunta feita foi “Você já recebeu alguma capacitação para proteção de dados pessoais pela Polícia Federal?”. Verificou-se que 100% das respostas dos entrevistados foram negativas. Inclusive, E5 sugeriu que “a Polícia Federal poderia oferecer isso”. Aqui os entrevistados indicam que não receberam nenhuma capacitação voltada para a proteção de dados pessoais da Polícia Federal, sugerindo uma lacuna nesse aspecto em relação às suas experiências.

Em consideração à quarta pergunta, “Você é capaz de identificar uma situação de ameaça que envolva incidente à proteção de dados pessoais em seu ambiente de trabalho?”, as respostas indicam diferentes níveis de capacidade, indo de uma mais limitada até chegar a uma mais técnica, no que concerne à identificação de situações de ameaça.

O informado por E1 foi que “Eventualmente, se o policial utilizar de uma senha fraca ou tiver o costume de sair do ambiente de trabalho e deixar sua estação de trabalho aberta, imagino que sejam formas de comprometer os dados não só os dados pessoais da LGPD, como os dados de polícia judiciária, de uma forma macro”. A resposta de E2 foi de que não seria capaz de identificar ameaças. Na visão de E3, dependeria da situação “...se fosse uma coisa velada, não, eu não teria condições de identificar”, concluiu.

Foi respondido por E4 que “não” seria capaz de identificar uma situação de ameaça em razão da sua falta de capacitação. Segundo o relato de E5, apenas se a ameaça fosse “exatamente na sua estação de trabalho” ele teria condição de identifica-la. Já para E6, a resposta foi “Bom, sim. A gente tem uma visão geral do comportamento que tem que ser realizado e qual o comportamento ameaçador”, relatou.

A afirmação de E7 indicou que “Pela natureza do meu trabalho, eu seria capaz de identificar, já que eu trabalho com dados de informática, e isso me torna capaz de identificar se acontece alguma situação como essa”. Por fim, E8 respondeu que “sim”, apontando para o fato de que “São situações que podem deixar o servidor ou o acesso aos sistemas vulneráveis e é sim imperceptível pela maioria dos servidores”.

Para o fator atitudes, cuja pergunta foi “De que maneira você atua no dia a dia para que o seu ambiente de trabalho seja favorável à proteção de dados pessoais?”, os entrevistados demonstraram diferentes estratégias e ações para garantir um ambiente de trabalho favorável à proteção de dados pessoais, incluindo conscientização, cautela, atualização de *software* e adoção de medidas básicas de segurança.

De acordo com E1 “...tentar conscientizar os colegas. Conscientizar os colegas eventualmente a ajudar alguém, fornecendo informação. Se ela envolver dados sobre a pessoa caracterizados como sigilosos na lei de proteção de dados, então a gente não deveria fornecer. Aí cabe uma conscientização de cada um”, respondeu.

Já para E2, esse informou que “não temos nenhuma segurança, nenhuma habilidade para proteção desses dados”. De acordo com E3, “No meu ambiente de trabalho, as práticas que eu faço é protegendo

telefone de colega não passando”. E nesse sentido E4 declarou que a proteção do ambiente se dá “Não divulgando, tendo sigilo nos procedimentos, inquéritos e demais processos que eu atuo”.

No ponto de vista de E5 a questão deve ser realizada considerando “Unicamente a atualização do software fornecido pela própria Polícia Federal.”. Por outro lado, E6 considera que “tenta, na medida do possível, na forma geral...” e que “O trabalho nosso em si é especificamente trabalhar com dados de pessoas, dados que têm uma certa responsabilidade de cair sobre a gente”.

A consideração feita por E7 leva em conta “os cuidados básicos de segurança, os cuidados básicos com os dados pessoais de terceiros ou de quem quer que seja, no caso concreto, no dia a dia, no meu caso, na minha atividade... E eu tento, no que é possível dentro da Polícia Federal, tomar os cuidados inerentes a proteger esses dados”.

Para E8 “os dados dos investigados, de testemunhas, eles são tratados com todo cuidado porque a legislação já prevê isso lá no Código de Processo Penal”. E8 também relatou o seguinte “Quando vou demorar um tempinho mais, vamos dizer, 5, 10 minutos, procuro fechar a porta para que ninguém tenha acesso, tendo em vista os pontos de rede que estão disponíveis na sala”. E, por fim, chegou a confessar que está a “cada dia aprendendo mais, inclusive com as investigações em curso”.

Na pergunta final, “Na ocorrência de algum evento comprometendo a segurança de dados pessoais na sua unidade, qual seria a sua atitude e a qual ou quais setores você recorreria?”, também referente ao fator atitudes, E1 optou por recorrer à cadeia hierárquica porque considera que “esse tipo de comunicação seria a Corregedoria e a Corregedoria comunicaria a CGE e a CGE por sua vez a ANPD”.

De forma mais simplificada, E2 seguiu a mesma tendência e relatou que “recorreria ao chefe da delegacia”. O E3 também recorreria a ao fluxo hierárquico e disse “Na minha unidade, ao chefe da unidade, o chefe da delegacia”. A resposta de E4 seguiu a mesma tendência por não ter “conhecimento das portarias dos normativos, então eu procuraria o chefe imediato, chefe da delegacia”.

Seguindo uma linha mais técnica, mas não menos hierárquica, E5 falou que “reportaria ao NTI da Superintendência, ou seja, algum colega especialista do NTI da Superintendência”. Já E6 informou que trataria a situação como uma ocorrência policial com “registro no próprio livro, que é o Livro de Ocorrência, para que fosse adotada as medidas necessárias para atender aquela ocorrência”.

Na opinião de E7, “Oficialmente eu não sei dizer”, aparece mais uma vez a via hierárquica, dada a sua afirmação “eu iria procurar a informação que não tem essa informação de pronto, qual setor específico, ou a depender da gravidade, enfim, encaminhar para os setores competentes, para a chefia, enfim. O que for necessário, a depender do caso concreto”. Por fim, E8 respondeu que “Informaria imediatamente ao setor de tecnologia, ao DTI da Polícia Federal, o NTI na verdade, e à chefia da delegacia para tomar conhecimento do fato”, o que também sugere um caminho hierárquico para a comunicação do fato.

Nesse ponto, os entrevistados demonstraram diferentes atitudes e setores aos quais recorreriam. É possível inferir, portanto, que as respostas destacam a importância de seguir a cadeia hierárquica, envolver setores responsáveis pela proteção de dados, como a TI, e tomar medidas de registro e comunicação adequadas aos gestores.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio do presente estudo, foi possível verificar que os servidores entrevistados demonstraram entender a importância da LGPD para o bom desempenho das atividades desempenhadas na DPF/JZO/BA, o que reflete a preocupação das pessoas acerca do tema da proteção de dados pessoais. Feita essa observação, passou-se à verificação do que foi identificado para cada fator de pesquisa.

Quanto ao fator conhecimento sobre proteção de dados pessoais, foi observado, a partir das entrevistas, a necessidade de que sejam adotadas medidas por parte da PF para a evolução dessa habilidade a exemplo do compartilhamento de artigos e *frameworks* de entidades públicas especializadas, como o Guia de Proteção de

Dados para o Setor Público elaborado e distribuído gratuitamente pela Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD. Tais medidas, inclusive, poderiam ser implementadas por interessados como a já citada CGGE, bem como pelas Superintendências Regionais (BRASIL, 2020).

No que se refere à capacitação, é observável que vários cursos vêm sendo disponibilizados estrategicamente pela PF (ARAÚJO; SANTOS, 2022). Isso contribui para a consolidação da cultura organizacional voltada para a dados e, consequentemente, para o fortalecimento de uma cultura de proteção de dados pessoais, ainda que de maneira incipiente.

Igualmente importante foi compreender que as atitudes dos respondentes perpassam pelos seus próprios interesses em proteger seus dados pessoais e os de terceiros. Isso encontra amparo no fato de que eles integram um órgão policial. Além do mais, o ambiente tecnológico no qual a PF se insere reforça a ideia de que cuidados básicos devem ser tomados quando da manipulação de *hardwares* e *softwares* pertencentes ao parque tecnológico da instituição.

Partindo desses pontos, infere-se que as lacunas impeditivas para a efetiva aplicação da LGPD podem estar relacionadas mais ao fator de capacitação voltada para a proteção de dados pessoais do que aos fatores conhecimento e atitudes, isoladamente, conforme se pôde depreender da amostra que contou com a participação de pelo menos um servidor de cada cargo da PF. Notavelmente, o conhecimento geral dos servidores da PF é forjado, desde o seu ingresso na corporação, a partir da realização de um concurso público, certame que visa selecionar os melhores recursos humanos para o desempenho de dada atividade (FRANÇA, 2020).

Concomitantemente, as atitudes desses mesmos agentes públicos são pautadas, desde o ingresso na entidade, pela observância da probidade, da cautela, da urbanidade e do aprimoramento intelectual contínuo. Logo, para que uma *expertise* dedicada ao assunto seja aplicada e se torne cultural dentro do órgão, o fator capacitação, voltada para a proteção de dados pessoais, requererá ações estratégicas e acompanhamento contínuo por parte da Administração do órgão (BRASIL, 2019).

Nesse sentido, se propõe, como agenda de pesquisa, o desenvolvimento de outros estudos que avaliem o nível de entendimento e de capacitação sobre proteção de dados pessoais na PF. Igualmente, que sejam realizadas investigações em outras organizações brasileiras e estrangeiras voltadas para a prestação de serviço de segurança pública, o que pode contribuir para o aprimoramento do gerenciamento dessas instituições e, sobretudo, para a tomada de decisões estratégicas cada vez mais necessárias para a consecução do interesse público (ARAÚJO; SANTOS, 2022).

REFERÊNCIAS

- ACQUISTI, A. The economics of personal data and the economics of privacy. *Economics*, v. 11, p. 24, 2010.
- ARAÚJO, A. C. A.; SANTOS, A. P. dos. Gestão de organizações de segurança pública. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 16, n. 2, p. 182–201, 23 mar. 2022.
- AZEVEDO, Cynthia Picolo Gonzaga de *et al.* Nota técnica. *Análise comparativa entre o anteprojeto de LGPD penal e o PL 1515/2022*. Belo Horizonte: Instituto de Referência em Internet e Sociedade (IRIS); Laboratório de Políticas Públicas e Internet (LAPIN), nov. 2022. Disponível em: <<https://bit.ly/3U0OuU0>>. Acesso em: 7 out. 2025.
- BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2016.
- BERGUE, Ivan da Costa. Governança pública: um enfoque conceitual. *Revista do Serviço Público*, v. 71, n. 1, p. 7–30, jan./mar. 2020.
- BEZERRA, M. R. B. Autoridade nacional de proteção de dados pessoais: a importância do modelo institucional independente para a efetividade da lei. *Caderno Virtual*, v. 2, n. 44, 2019.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto altera Lei de Proteção de Dados para resguardar segurança pública e defesa nacional*. Portal da Câmara dos Deputados, 12 ago. 2022. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/893704-projeto-altera-lei-de-protecao-de-dados-para-resguardar-seguranca-publica-e-defesa-nacional/>>. Acesso em: 7 out. 2025.
- _____. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 7 out. 2025.
- _____. Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 29 ago. 2019. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 7 out. 2025.
- _____. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 2 out. 2022.

_____. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em: 2 out. 2022.

_____. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm>. Acesso em: 7 out. 2025.

_____. Polícia Federal. *Carta de serviços*. Brasília, DF: Polícia Federal. Disponível em: <<https://www.gov.br/pf/pt-br/carta-de-servicos>>. Acesso em: 7 out. 2025.

CALDERON, M. A evolução do direito de acesso à informação até a culminância na Lei n. 12.527/2011. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, v. 4, n. 2, p. 25–47, 2014.

CRESWELL, J. W. *Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto*. 2. ed. São Paulo: ARTMED, 2007.

CUSTERS, B. *et al.* EU personal data protection in policy and practice. The Hague, The Netherlands: *TMC Asser Press*, v. 29, p. 1–249, 2019.

DALLA VALLE, Paulo Roberto; FERREIRA, Jacques de Lima. Análise de conteúdo na perspectiva de Bardin: contribuições e limitações para a pesquisa qualitativa em educação. *Educação em Revista*, v. 41, 2025. DOI: <https://doi.org/10.1590/0102-469849377>.

DONEDA, D. A proteção dos dados pessoais como um direito fundamental. Espaço Jurídico: *Journal of Law*, v. 12, n. 2, p. 91-108, 2011.

FORNASIER, M. DE O.; KNEBEL, N. M. P. O titular de dados como sujeito de direito no capitalismo de vigilância e mercantilização dos dados na Lei Geral de Proteção de Dados. *Revista Direito e Práxis*, v. 12, n. 2, p. 1002–1033, 16 abr. 2021.

FRANÇA, V. R. Conceito de concurso público no direito administrativo brasileiro. *Revista dos Tribunais Online*, 2020.

IBGE. *Cidades e estados brasileiros*. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 2 jul. 2025.

MARTÍNEZ, G. F. C.; DAMASCENO, H. L. C.; MACEDO, T. R. L.

Privacidade e redes digitais: a comercialização de dados no ciberespaço. *Revista e-Curriculum*, v. 17, n. 3, p. 1393-1398, 2019.

MAZUCATO, T. *et al. Metodologia da pesquisa e do trabalho científico*. [S.l.: s.n.], 2018.

MULHOLLAND, C. S. Dados pessoais sensíveis e a tutela de direitos fundamentais: uma análise à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18). *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, v. 19, n. 3, p. 159-180, 2018.

NIELSSON, Joice Graciele; ROSA, Milena Cereser da. O direito fundamental da proteção de dados pessoais na segurança pública e âmbito penal: possibilidades e desafios. *Revista de Direito, Inovação, Propriedade Intelectual e Concorrência*, v. 8, n. 2, p. 110–128, jul./dez. 2022. Disponível em: <<https://www.revistadireito.uniceub.br>>. Acesso em: 7 out. 2025.

PEIXOTO, E. L. C.; EHRHARDT JÚNIOR, M. Breves notas sobre a ressignificação da privacidade. *Revista Brasileira de Direito Civil*, v. 16, p. 35-35, 2018.

ROMANOSKY, S.; ACQUISTI, A. *Privacy costs and personal data protection*: Economic and legal perspectives. *Berkeley Tech. LJ*, v. 24, p. 1061, 2009.

ROMANSKY, R. P.; NONINSKA, I. S. Challenges of the digital age for privacy and personal data protection. *Mathematical Biosciences and Engineering*, v. 17, n. 5, p. 5288-5303, 2020.

SANTARÉM, Paulo Rená da Silva; RODRIGUES, Victor Barbieri Vieira Rodrigues. Nota técnica. *Análise comparativa entre o anteprojeto de LGPD penal e o PL 1515/2022*. Instituto de Referência em Internet e Sociedade (IRIS) e Laboratório de Políticas Públicas e Internet (LAPIN), nov. 2022. Disponível em: <<https://bit.ly/3U0OuU0>>. Acesso em: 7 out. 2025.

SARTORI, E. C. M.; BAHIA, C. J. A. Big Brother is watching you: da distopia orwelliana ao direito fundamental à proteção de dados pessoais. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, v. 20, n. 3, p. 225-248, 2019.

SCHWARTZ, P. M. Property, privacy, and personal data. *Harv. L. Rev.*, v. 117, p. 2056, 2003.

SILVA, F. V.; BARBOSA, M. S. M. F. O perigo mora na tela: discursividades sobre o digital na mídia. *Calidoscópio*, v. 12, n. 3, p. 314-322,

2014.

SILVEIRA, Daniel Barile da *et al.* Os impactos da regulação sobre privacidade e proteção de dados na segurança da informação: um estudo à luz da GDPR e da LGPD. *Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura*, v. 8, n. 30, p. 49–65, 2024. São Paulo: Thomson Reuters – Livraria RT. DOI: <https://doi.org/10.48143/rdai.30.silveira>. Disponível em: <<https://rdai.com.br/index.php/rdai/article/view/716>>. Acesso em: 7 out. 2025.

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. *Jornal Oficial da União Europeia*, L 119, p. 1–88, 4 maio 2016. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32016R0679>>. Acesso em: 7 out. 2025.